



ESTADO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA RA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Av. Imperatriz, 258, Centro – Fone: (63) 3426-1269 – E-mail: camarasebto@uol.com.br

Autógrafo de Lei Complementar nº 001/2024.

Dispõe sobre a Criação do Cargo de Agente de Contratação Pública do Município de São Sebastião do Tocantins/TO

O Prefeito do Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins Senhor Adriano Rodrigues de Moraes no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal 14.133/2021 de 01 se abril de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art.1º - Fica criado o Cargo de Agente de Contratação Pública com carga horária de 40 (quarenta) horas;

Art. 2º. O Cargo de Agente de contratação será acrescentado e integrado junto ao **Grupo Ocupacional: CARGOS EFETIVO OU COMISSIONADOS** da Lei Municipal que passará a vigor da seguinte forma:

Grupo Ocupacional: CARGOS EFETIVO OU COMISSIONADOS			
Vencimento Mensal	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº de vagas
2.500,00	Agente de Contratação Pública	40 hs	01

Art.3º - O Agente de Contratação do Município, será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito, e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

Art.4º – O agente de Contratação Pública será preferencialmente efetivo, caso não haja no quadro do município servidor com expertise em licitação, a administração poderá nomear um comissionado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



ESTADO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA RA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Av. Imperatriz, 258, Centro – Fone: (63) 3426-1269 – E-mail: camarasebto@uol.com.br

I - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação poderá ser nomeado em cargos em comissão de livre exoneração.

II - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

III - O Agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

IV - A equipe de apoio será nomeada pelo prefeito e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública;

V - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º – O Agente de Contratação Pública terá poder de secretario e deverá ter natureza técnica no Município de São Sebastião do Tocantins/TO, sendo o cargo exercido por formação na área de licitação ou formação em áreas afins;

Art. 6º – As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por meio de decreto caso necessário.

Art. 6º – O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estarão subordinados diretamente ao poder executivo Municipal.

Art. 7º – O Agente de Contratação e Comissão de Contratação poderão contar com o órgão da procuradoria jurídica e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal, 14.133/2021;

Art. 8º – As negociações serão conduzidas na forma do § 1º e 2º do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021;

Alc.



ESTADO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA RA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Av. Imperatriz, 258, Centro – Fone: (63) 3426-1269 – E-mail: camarasebto@uol.com.br

Art. 9º – A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 10 - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação;

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.

ANTONIO BELIZARIO SOBRINHO
ANTONIO BELIZÁRIO SOBRINHO
Presidente